

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 665, DE 2008 (Mensagem nº 36/08 – Aviso nº 59/08)

Aprova o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, celebrado em Nova Delhi, no dia 4 de junho de 2007.

AUTORA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

RELATOR: Deputado ANGELO VANHONI

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados elaborou, nos termos regimentais, o Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 665, de 2008, objeto deste Parecer, que visa a aprovar o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, celebrado em Nova Delhi, em 4 de junho de 2007.

A proposição em apreço, com origem na Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional nº 36, de 2008, acompanhada de exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, contém em anexo o texto do referido Acordo, que exibe seu conteúdo por meio de um preâmbulo, seguido de 16 artigos e um Anexo.

Nesta Casa, após a passagem regimental pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CRED, com vistas ao preparo do PDL, a matéria foi distribuída, com base no art. 54, RICD, às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Sua tramitação segue o rito ordinário, sujeito à apreciação pelo Plenário da Casa.

Na CEC, cabe examinar o PDL sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando o PDL, bem como o seu anexo, - o texto do Acordo, com seu respectivo Anexo -, observa-se que o referido instrumento está em perfeita sintonia com o seu objetivo precípua: ao buscar desenvolver a cooperação entre os dois países, os Governos brasileiro e indiano declaram-se desejosos de expandir e favorecer a co-produção de obras audiovisuais, com vistas a promover o desenvolvimento das indústrias cinematográfica e audiovisual de ambas as nações, bem como o fortalecimento do intercâmbio cultural e econômico recíproco.

O referido Acordo é abrangente, detalhado e de grande alcance em todas as suas disposições. Assim, além de definir termos e expressões – *Co-Produção Audiovisual, Obra Audiovisual, Co-Produtor e Autoridades Competentes* – trata dos seguintes assuntos: benefícios, aprovação de projetos, contribuições, co-produções com terceiros países, participantes , aspectos referentes aos negativos, primeira cópia e idiomas, festivais internacionais, filmagens em locação, créditos, entrada temporária no país, Comissão Mista, entrada em vigor do Acordo, autorização para exibição pública, alteração do Acordo e solução de eventuais controvérsias em torno das provisões do Acordo.

Espera-se, assim, que o produto dessa colaboração entre o Brasil e a Índia seja a semente de todo um processo de dinamização cultural, educacional e artística entre os dois países, apoiada na longa tradição de amizade entre Índia e Brasil.

Há, portanto, grande mérito educacional e cultural na proposição em pauta. Destaque-se também o alcance diplomático, social e até mesmo econômico do Acordo para os dois povos, uma vez que é na educação e na cultura que se encontra a chave do desenvolvimento socioeconômico, cultural e técnico-científico das nações modernas.

Posto isso, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Decreto Legislativo nº 665, de 2008, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ANGELO VANHONI

Relator